

LEI MUNICIPAL Nº 2.486, DE 03/06/1996

Determina a inclusão de noções de defesa civil e proteção comunitária no currículo das unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 010/96)
(Vereador Francisco Navarro Rodriguez)

JOÃO LUIZ GIACOMETTI, Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, faço saber que este Legislativo em Sessão Ordinária realizada em 28 de maio do corrente ano, rejeitou o veto total aposto ao Autógrafo de Lei nº 013/96, que se transformou na Lei nº 2.486, de 03 de junho de 1996 e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Guarujá, o seguinte:

Art. 1º Serão incluídas noções de defesa civil e proteção comunitária no currículo das unidades da rede municipal de ensino, visando à preparação de voluntários para atuar progressivamente na escola, no lar, na comunidade, no bairro e na cidade.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Educação, articulado com o órgão responsável pela defesa civil do Município, estabelecer o programa mínimo a ser ministrado nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Do programa de que trata este artigo constarão obrigatoriamente noções de:

- I - prevenção de acidentes;
- II - prevenção de desabamentos;
- III - prevenção de incêndios;
- IV - primeiros socorros;
- V - preservação e conservação dos bens comuns;
- VI - noções de topografia urbana que auxiliem na defesa do solo, da água e da flora;
- VII - educação sanitária;
- VIII - improvisação de meios de fortuna.

Art. 3º Fica assegurada a participar da comunidade no programa ora criado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarujá, em 03 de junho de 1996.

Luiz Giacometti
Presidente

Registrada no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal
de Guarujá, em 03 de junho de
1996.

Edmilson José Taniolo
Diretor Geral